

DECISÃO COREN-PE nº 0162/2022

Normatiza a utilização do crachá

A Presidente Interina do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária Interina desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o Memorando nº 0057/2022-COREN/DIPRE;

Considerando o Despacho nº 1758/2022 – COREN/DIPRE;

DECIDE:

Art. 1º – Tornar obrigatório a utilização do Crachá a todos os Conselheiros Regionais, Funcionários, Estagiários e/ou Visitantes, nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e no uso de suas atribuições regimentais;

§ 1.º O crachá deve ser posicionado no peito, de maneira visível, sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente, e com a foto virada para frente;

§ 2.º O Crachá é de uso personalíssimo, sendo vedada sua utilização para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não e no uso de suas atribuições regimentais;

Art. 2º – O controle de acesso de pessoas será realizado mediante catraca eletrônica com barreira física e contempla, entre outros elementos, solução de TI de controle de acesso integrado ao circuito fechado de televisão, utilizado pelo condomínio onde encontra-se as instalações da sede do Regional, não sendo necessário aos profissionais das subseções do Coren-PE;

Art. 3º – A emissão e entrega do crachá ficará a cargo do Departamento Administrativo/Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

§ 1.º Todos os crachás dos funcionários e colaboradores da sede possui chip, para acesso ao empresarial, em caso de perda, roubo ou furto,

DECISÃO COREN-PE nº 0162/2022

comunicar ao Departamento Administrativo e ao Setor de Gestão de Pessoas para que seja bloqueado o seu acesso;

§ 2.º Havendo qualquer dano ao crachá a Presidência deverá ser comunicada para deliberação de procedimento para confecção de um novo crachá;

§ 3.º O uso, a guarda e a conservação do crachá são de inteira responsabilidade do usuário, o qual responderá por seu eventual extravio, dano, descaracterização ou mau uso;

Art. 4º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2022.

Thaíse Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Presidente Interina

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336928-ENF
Conselheira Secretária Interina